



**Disciplina**  
**Comunicado Semanal de Castigos a Patinadores e outros**  
**Reunião do Conselho Disciplinar de 29/03/2017**

**Campeonato Nacional Séniores 2ª Divisão**

**0312/1617 AA Espinho 7 - C Infante Sagres 5**

António André da Silva Pinto, patinador do Ass. Académica de Espinho, foi punido(a) com um jogo oficial de suspensão, nos termos do artigo 43º, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

**0312/1617 AA Espinho 7 - C Infante Sagres 5**

Carlos André Cunha Rodrigues, patinador do Clube Infante Sagres, foi punido(a) com dois jogos oficiais de suspensão, nos termos do artigo 52º 1.1.2, conjugado com o artigo 27º 1alínea a) e i) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

**0312/1617 AA Espinho 7 - C Infante Sagres 5**

João Paulo Monteiro Marques, patinador do Ass. Académica de Espinho, foi punido(a) com dois jogos oficiais de suspensão, nos termos do artigo 52º 1.1.2, conjugado com o artigo 27º 1alínea a) e i) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

**0314/1617 ADJ Vila Praia 2 - CD Póvoa 3**

Rafael Matos Almeida, patinador do Associação Desportiva Juventude Vila Praia, foi punido(a) com três jogos oficiais de suspensão, nos termos do artigo 52º 1.3.2, conjugado com o artigo 27º 1alínea a) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

**0314/1617 ADJ Vila Praia 2 - CD Póvoa 3**

Igor Tiago Delgado Alves, patinador do Clube Desp. Póvoa, foi punido(a) com três jogos oficiais de suspensão, nos termos do artigo 52º 1.3.2, conjugado com o artigo 27º 1alínea a) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

**0499/1617 HC Vasco da Gama 2 - HCP Grândola 5**

Henrique Miguel Silva Pereira, patinador do Hóquei Clube Vasco da Gama, foi punido(a) com dois jogos oficiais de suspensão, nos termos do artigo 50º 1.2, conjugado com o artigo 27º 1alínea a) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

**0499/1617 HC Vasco da Gama 2 - HCP Grândola 5**

Nuno Ricardo Bogas Martins, treinador do Hóquei Clube Vasco da Gama, foi punido(a) com dois jogos oficiais de suspensão, nos termos do artigo 16º 2.2, conjugado com o artigo 15º 1, artigo 26º 1alínea c) e m) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.



**Disciplina**  
**Comunicado Semanal de Castigos a Patinadores e outros**  
**Reunião do Conselho Disciplinar de 29/03/2017**

**0499/1617 HC Vasco da Gama 2 - HCP Grândola 5**

Nuno Ricardo Bogas Martins, patinador do Hóquei Clube Vasco da Gama, foi punido(a) com um jogo oficial de suspensão a cumprir após cumprimento da acção disciplinar cd188/1617, nos termos do artigo 16º 2.2, conjugado com o artigo 15º 1 e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

**Campeonato Nacional Séniores 3ª Divisão**

**0879/1617 APAC Tojal 7 - SC Torres 3**

André João da Silva Pais Rocha Pereira, patinador do Sporting Clube de Torres, foi punido(a) com dois jogos oficiais de suspensão, nos termos do artigo 50º 1.2, conjugado com o artigo 26º 1alínea g), artigo 27º 1alínea a) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

**1003/1617 GDS Cascais 1 - HC Santiago 2**

Tiago Miguel Farropas Alves, patinador do Grupo Dramático Sportivo Cascais, foi punido(a) com três jogos oficiais de suspensão, nos termos do artigo 50º 1.2, conjugado com o artigo 26º 1alínea a) e n) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

**Campeonato Nacional Sub 20**

**1299/1617 HC Sintra 1 - CA Campo Ourique 2**

Tomás Veiga Fernandes da Silva Cardoso, patinador do Hockey Club de Sintra, foi punido(a) com advertência, nos termos do artigo 52º 1.1.1, conjugado com o artigo 9º 1alínea a), artigo 27º 1alínea f) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

**1391/1617 AD Valongo 5 - OC Barcelos - HP SAD 0**

José Carlos Dias Cruz, treinador do Óquei Clube de Barcelos - HP SAD, foi punido(a) com sete dias de suspensão de actividade a partir de 27.03.17, multa de €53,00 (cinquenta e três euros); nos termos do artigo 80º 1.1, conjugado com o artigo 26º 1alínea c), artigo 27º 1alínea a) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.



## **Conselho Disciplinar**

**Processo Inquérito nº: 2152/2017**

**Jogo nº: 1629 – HC Turquel x HC Sintra ( Campeonato Nacional Sub 17 Masculinos )**

### **Relatório e Decisão:**

O Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal em reunião de 3 de Março de 2017, deliberou instaurar os presentes autos de Processo de Inquérito com vista ao apuramento de factos e, disso sendo caso, exercício da competente acção disciplinar.

Tal deliberação baseou-se nos factos constantes Participação apresentada por \_\_\_\_\_ ( na qualidade de progenitor e encarregado de educação do Atleta \_\_\_\_\_ , portador da Licença Federativa nº: 54463, inscrito pelo HC Sintra ).

Da supra identificada Participação constam os seguintes elementos/factos:

- a) Em nome pessoal e na qualidade de pai do atleta \_\_\_\_\_ ( portador da licença federativa nº: 54463, HC Sintra ), junto envio fotos e respectivo Diário Clínico do Hospital de Alcobaça, onde o mesmo foi assistido e suturado na cabeça com 3 ( três ) pontos, em virtude da agressão sofrida pelo atleta José Eduardo Silva ( HC Turquel ), no jogo nº: 1629 referente ao Campeonato Nacional de Sub 17 – HC Turquel x HC Sintra, realizado no dia 25/02/2017.
- b) Uma atitude antidesportiva e com graves consequências por parte do atleta do HC Turquel que, atingiu com o stick o atleta do HC Sintra.

Consequentemente, perante os factos relatados e supra transcritos, o Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal entendeu, por se mostrar útil e necessário para a descoberta da verdade, realizar diligências suplementares de prova.



Assim, nos termos do disposto no artigo 118º n.ºs: 2 e 3 do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal, convidou o Atleta Participado – José Eduardo Ferreira Costa Pinto ( através da Direcção do ) para, no prazo de 5 ( cinco ) dias úteis e, querendo, prestar os esclarecimentos tidos por convenientes relativamente aos factos transcritos em a) e b).

Notificou igualmente o Árbitro responsável pela elaboração do Boletim Oficial de Jogo e respectivo Relatório de Arbitragem ( Jogo n.º: 1629, Campeonato Nacional Sub 17 Masculinos ) – \_ para os mesmos efeitos.

Devidamente notificada veio a Direcção do prestar os esclarecimentos solicitados, o que fez através de requerimento datado de 14 de Março de 2017, recepcionado neste Conselho Disciplinar a 15 de Março de 2017, o qual passou a fazer parte integrante dos presentes autos de Processo de Inquérito, informando, em síntese, o seguinte:

- 1) De acordo com as declarações prestadas pelo atleta José Eduardo Ferreira Costa Silva, durante o jogo que ocorreu entre o Hóquei Clube de Turquel e o HC Sintra, no dia 25/02/17, sucedeu que ambos os jogadores em corrida, sendo que o atleta do HCT estaria em posição de ataque, avançando pela tabela lateral, com o impacto e embate do adversário levou a que ambos caíssem no chão, de imediato, o atleta do HCT se levantou, procurando a bola e em acto contínuo, nessa sequência, acertou com o seu stick na cabeça do adversário, tendo ferido o mesmo.
- 2) Tal situação ocorreu, sem intenção e por manifesto excesso de entusiasmo, decorrente da própria idade do atleta, que não o levou a presumir conscientemente da consequência no atleta adversário.
- 3) Contudo, não obstante, lamentar-se o sucedido, certo é que o Hóquei é um desporto que se considera possessivo e duro por via do contacto entre atletas com o auxílio dos sticks que quando embatem, em partes sem qualquer protecção, existe a forte probabilidade de causar ferimentos ou nódoas negras, como foi o caso.
- 4) Termos em que se requer a Vª. Exª. que o atleta visado não venha a sofrer qualquer sanção e os autos arquivados em conformidade, caso assim não venha a suceder, tal sanção não deverá ser por via de suspensão, mas sim, uma simples pena de admoestação, tendo em conta que a consequência não é gravosa, o atleta é primário, nunca houve sido alvo de qualquer sanção disciplinar, o que se vislumbra



manifestamente suficiente para que o atleta tome consciência do seu acto e não volte a praticar o mesmo.

- 5) Mantemo-nos disponíveis para qualquer esclarecimento adicional ou indicação de testemunhas que tenham presenciado o jogo em causa.

Do Boletim Oficial de Jogo nº: 1629, nomeadamente, do Relatório Confidencial de Arbitragem, constam os seguintes elementos:

1. " O jogador nº: 8 com a licença 63225 do HC Turquel foi expulso aos 2:15 da 2ª parte ".
2. " No choque entre os dois sem qualquer tipo de infracção cometida por ambos, considerado como tal, ao caírem, o jogador do Turquel e quando o jogador do HC Sintra já estava no chão, na queda o jogador do Turquel atinge com o stick na cabeça do jogador do Sintra nº: 8 ".
3. " Quando interrompi a jogada pela infracção cometida pelo jogador do Turquel, desloquei-me de imediato para ver o ponto da situação do jogador do HC Sintra ".
4. " Deparei-me com uma ferida e ao qual estava a deitar sangue, logo um pouco acima da orelha, ao ver, pedi assistência imediata ".
5. " O jogador teve que sair para ser assistido em local próprio, não voltando mais ao jogo ".

Devidamente notificado, veio o Árbitro responsável pela elaboração do Relatório Confidencial de Arbitragem ( CA nº: 88 N. B ) descrever o ocorrido no jogo nº: 1629 ( HC Turquel x HC Sintra ):

1. " Na sequência da expulsão do jogador do Turquel, passo a descrever os factos ocorridos, desse momento, tendo em consideração que o local onde ocorreu a dita falta e onde estava naquele momento da bola jogável, não era o mesmo sítio ".
2. " Quando o jogador do Turquel ia para o ataque, já na meia pista do Sintra e junto à tabela lado das bancadas, houve um choque accidental, o qual não considerei faltoso, tendo a bola sobrado para o lado oposto onde ocorreu a falta, continuando na posse dum jogador do Turquel e a caminhar sem oposição para a baliza ".
3. " Quando, naquele momento ainda tive percepção dos jogadores em queda ".



4. " *Estava eu a observar a zona da bola, mesmo assim, apercebo-me de um movimento do aléu do jogador do Turquel que estava em movimento* ".
5. " *O jogador do Sintra estava já no chão, o jogador do Turquel praticamente já no solo e estando este de costas para mim, apercebo-me do aléu ir atingir o jogador do Sintra, tomando eu como juízo da situação como uma imprudência por parte do jogador do Turquel, atingindo o jogador do Sintra na cabeça* ".
6. " *Imediatamente interrompo o jogo, mais uma vez refiro, o local onde estava a bola no momento do sucedido, não era o mesmo, tendo a minha interpretação do sucedido ser uma forma imprudente por parte do jogador do Turquel que, ao atingir o jogador do Sintra numa zona desprotegida este último no chão, levou-me a expulsar o jogador do Turquel* ".

Terminada a fase probatória, cumpre apreciar e decidir.

Perante a factualidade apurada, dão-se como **Provados** os seguintes factos:

1. O jogo de Hóquei em Patins nº: 1629 realizou-se no passado dia 25 de Fevereiro de 2017, no Pavilhão de Turquel, disputado entre as equipas do HC Turquel e do HC Sintra, a contar para o Campeonato Nacional Sub 17 Masculinos.
2. O Árbitro nomeado para dirigir o supra identificado jogo foi, CA nº: 88.
3. O resultado final da partida foi de: HC Turquel: 1 x HC Sintra: 5.
4. O jogador nº: 8 do HC Turquel ( portador da licença federativa nº: 63225 ) foi expulso da partida por acumulação de cartões.
5. Numa jogada de ataque, já na meia pista do HC Sintra junto à tabela do lado das bancadas, ocorreu um choque accidental entre o jogador nº: 8 do HC Turquel e o jogador nº: 8 do HC Sintra.
6. O Árbitro considerou que o referido choque não foi faltoso.
7. A bola continuou na posse de um jogador do HC Turquel, sendo que, os patinadores nº: 8 de ambas as equipas ( José Silva/HC Turquel e /HC Sintra ) caíram na pista.



8. Na queda, o jogador nº: 8 do HC Turquel atinge com o stick a cabeça do jogador nº: 8 do HC Sintra, causando-lhe lesão/ferida.
9. O jogador nº: 8 do HC Sintra foi assistido, não tendo regressado ao jogo.
10. O Juiz da partida considerou a situação como uma imprudência por parte do jogador do HC Turquel.
11. O jogador nº: 8 do HC Turquel é menor.
12. O jogador nº: 8 do HC Turquel apresenta bom comportamento.
13. O jogador nº: 8 do HC Turquel lamenta o sucedido.

Perante a factualidade apurada **não** foram **provados** os seguintes factos:

1. Que o patinador nº: 8 do HC Turquel tenha, de forma intencional, atingido com o stick a cabeça do patinador nº: 8 do HC Sintra.

Assim, considerando a prova produzida resulta inequívoco que, o Patinador nº: 8 do HC Turquel apesar de não ter tido intenção em atingir o patinador adversário, agiu de modo negligente ( imprudente ).

Nos termos do disposto no artigo 3º nº: 3 do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal, a negligência só é punida nos casos expressamente previstos.

Consequentemente, entende-se subsumir o comportamento do Patinador nº: 8 do HC Turquel ( José Silva ) ao ilícito disciplinar p. e p. nos termos do disposto no artigo 52º nº: 1.1.1 do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal, punível nos termos do disposto no artigo 9º do mesmo Regulamento.

Pelo exposto, delibera o Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal, sancionar o Atleta **José Silva** ( portador da Licença Federativa nº: 63225 – HC Turquel ) na pena de **Advertência**, nos termos do disposto nos artigos 52º nº: 1.1.1, 9º nº: 1 a), 26º nº: 1 d), 27º nº: 1 a), f) e h), 28º nºs: 1, 2 e 3 todos do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal.

Lisboa, 29 de Março de 2017.

**O Conselho Disciplinar:**